



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

LEI N.º 1631/2000.
PROCESSO N.º 006/2000.
APROVADA EM: 21/6/2000.

Submete os Vereadores ao Regime Municipal de Previdência Social, sujeita à Lei n.º387, de 21 de Setembro de 1962 – Estatuto do Servidor Público Municipal, os contratados por prazo determinado e ao Instituto Municipal e Previdência Social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, **APROVA** A SEGUINTE LEI:

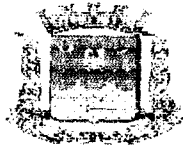
Artigo 1.º - Os Vereadores ficam submetidos ao regime municipal de previdência social, e suas contribuições para o Instituto de Previdência do Município de Corumbá até a revisão do cálculo atuarial, será de no máximo 3% (três por cento).

Artigo 2.º - Os servidores temporários, assim entendido os contratados por prazo determinado na forma da Lei n.º1046, de 12 de maio de 1989, passam a partir da vigência desta Lei, a serem regidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal de Corumbá, Lei n.º387, de 21 de setembro de 1962, e submetidos ao regime Municipal de Previdência social.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE JUNHO DE 2000.


Alberto de Medeiros Guimarães
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

23 AGO 2000

PROTOCOLO Nº 346/00
Rsk

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL Nº 1631/2000

SUBMETE OS VEREADORES AO REGIME MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, SUJEITA À LEI Nº 387, DE 21 DE SETEMBRO DE 1962 – ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OS CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO E AO INSTITUTO MUNICIPAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sancionei e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Os Vereadores ficam submetidos ao regime municipal de previdência social e suas contribuições para o Instituto de Previdência do Município de Corumbá, até a revisão do cálculo atuarial, será no máximo 3% (três por cento).

ARTIGO 2º Os Servidores temporários, assim entendido os contratados por prazo determinado na forma da Lei nº 1046, de 12 de maio de 1989, passam, a partir da vigência desta Lei, a serem regidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal de Corumbá, Lei nº 387, de 21 de setembro de 1962, e submetidos ao regime Municipal de Previdência Social.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 22 DE AGOSTO DE 2000


EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Governo
Rua Gabriel Vandoni de Barros, 614 – Bairro Dom Bosco
Caixa Postal nº 30 – Fax (067) 251-1226 – CEP 79.301-970
Corumbá - MS